



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76838 / 2022 - SEI Nº 17.0.000106731-1

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **OSC – INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPCA**, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para a oferta de serviço educacional de até 300 (trezentas) vagas a estudantes regularmente matriculados nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre, na modalidade currículo complementar, por cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº **92.963.560/0001-60**, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Educação, **Dra. Janaina Franciscatto Audino**, inscrita no CPF sob nº 963.697.280-04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO, INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPCA**, inscrita no CNPJ sob o n **97.837.363/0010-09**, localizado na Estrada João Oliveira Remião, 4444 em Porto Alegre, RS, CEP: 91560-000, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu representante legal, senhor **Luciano Elias Bruxel**, inscrito no CPF sob o nº 762.433.620-00 e Registro Geral 1002647293 e **ANTONIO IZABEL RODRIGUES SANTOS**, inscrito no CPF 033.955.369-39 e registro geral 110066454, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC**, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da parceria consiste na oferta de serviço educacional de até 300 (trezentas) vagas na modalidade educação complementar, por cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional, para estudantes regularmente matriculados em escolas municipais de ensino fundamental, conforme tabela abaixo:

--

INSTITUIÇÃO	ESCOLAS	MANHÃ	TARDE	VAGAS
CPCA	EMEF Afonso Guerreiro Lima	50	25	300
	EMEF Heitor Villa Lobos	25	50	
	EMEF Saint'Hilaire	25	50	
	EMEF São Pedro	50	25	

1.2 Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes especificações:

1.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e vinculado aos quatro eixos que orientam a base curricular da educação em tempo integral: letramento, numeramento, iniciação científica e educação sensível e de acordo com as diretrizes pedagógicas da SMED.

1.2.2. A OSC atenderá prioritariamente estudantes de escolas do entorno da entidade parceira, procurando alcançar a meta quantitativa de alunos oriundos de uma única unidade escolar, evitando a circulação dos estudantes em função do cenário pandêmico atual.

1.2.3. Para formação das turmas, as OSCs devem seguir as orientações do documento “Estratégia de Reabertura das Escolas 2021”.

1.2.4 A matrícula/indicação dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar na qual está matriculado.

1.2.5 Todos os estudantes que participarem da educação complementar deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos pais/responsáveis em documento “Termo de Comprometimento” assinado entre família/escola/OSC.

1.2.6 As OSCs devem realizar o planejamento dos próximos meses, considerando o número de crianças/estudantes atendidos e enviar para a SMED até o dia 31 de março de 2022.

1.2.7 A equipe técnica e pedagógica da OSC que desenvolverá as atividades junto aos estudantes deverá ter habilitação para o exercício da docência, contemplando todas as áreas do conhecimento.

1.2.8 É obrigatório em todas as turmas realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SMED.

1.2.9 A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes. A criança/estudante precisa ter 75% de presença no mês. A OSCs, ao identificar situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve imediatamente comunicar à escola onde o mesmo está matriculado para substituição imediata do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. Proporcionar aos estudantes processos de aprendizagem, ampliando seu repertório educacional contemplando os 4 eixos do currículo de Educação Integral: letramento, numeramento, iniciação científica e educação do sensível ;

2.2. Melhorar a aprendizagem dos estudantes no processo de escolarização formal por meio do desenvolvimento da competência e compreensão leitora, do raciocínio lógico e do pensamento

científico;

2.3. Ampliar o interesse dos estudantes, motivando sua participação na vida escolar e reduzindo os índices de evasão, tendo como princípio que o estudante é o centro do processo de aprendizagem.

2.4. Priorizar atividades que contribuam para minimizar as defasagens de aprendizagem dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Fornecer 300 (trezentas) vagas para os estudantes regularmente matriculados nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre de acordo com especificações do item 1 - objeto a ser executado.

3.2. Preencher diariamente a planilha de acompanhamento da frequência das crianças/adolescentes atendidos.

3.3. Avaliar de forma individual, por meio de parecer, o desempenho das crianças/adolescentes atendidos, apontando os avanços de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/SMED:

4.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSCs.

4.1.2 Repassar mensalmente à OSC parceira, os valores de manutenção e/ou valores a serem pagos unitariamente por estudante.

4.1.3 Acompanhar a frequência dos estudantes nas OSCs.

4.1.4 O monitoramento do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento dos Parceiros e das Escolas, sob a supervisão da SMED, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20239/2019

4.2 DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1. Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados no currículo complementar, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

4.2.2. Desenvolver atividades educacionais de acordo com os 4 eixos do currículo de educação integral: letramento, numeramento, iniciação científica e educação do sensível;

4.2.3. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Colaboração, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.4. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

4.2.5. Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com o Decreto 19775/2017 e suas alterações e Decreto 20239/2019;

- 4.2.6. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela formação continuada dos professores contratados;
- 4.2.8. Capacitar a equipe acerca dos protocolos de saúde provenientes da situação do Covid-19, fornecer EPIs e orientá-los quanto a obrigatoriedade de sua utilização;
- 4.2.9. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos deslocamento dos estudantes nas situações de atividades fora da unidade escolar, incluindo as atividades nas dependências da OSC. Garantindo meio de transporte seguro conforme normas vigentes para o transporte de estudantes, bem como o respeito aos protocolos de saúde provenientes da situação do Covid-19;
- 4.2.11. Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respectiva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;
- 4.2.12. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.13. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017;
- 4.2.14. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014
- 4.2.15. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 4.2.16. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 4.2.17. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 4.2.18. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria, vinculados a execução do objeto da parceria;
- 4.2.19. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;
- 4.2.20. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 4.2.21. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.22. Garantir o cumprimento dos protocolos de saúde vigentes, em consonância com documento GAB/SMED "Estratégias para o retorno presencial 2021", que trata dos protocolos sanitários COVID 19 e organização dos tempos e espaços físicos;

4.2.23 Devido ao cenário pandêmico, é de responsabilidade da OSC o fornecimento da alimentação dos estudantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades especificadas neste Plano de Trabalho serão executadas sob a responsabilidade da OSC parceira em conformidade com as condições estabelecidas.

5.2. A Entidade Parceira (OSC) deverá desenvolver serviços educacionais conforme programa de Educação Integral da acordo com a tabela da cláusula primeira - item 1.1.

5.3. A OSC realizará os atendimentos da educação complementar somente nas dependências das Instituições parceiras - OSC

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o número de vagas firmadas na Parceria, conforme quadro abaixo:

Período	Valor Per Capita	Quantidade de Vagas
data da assinatura a 31/12/2022	R\$ 330,14	300

6.2. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1502	2917	335043990000	20
1502	2917	335043990000	3001

6.3. Diante do estado de Calamidade Pública provocada pela COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor referente ao custo mínimo da manutenção da estrutura que estiver disponível ao atendimento de alunos em sua sede, nos critérios estabelecidos na Ata Mediar do MP de 23/12/20, ou, caso a OSC consiga realizar o atendimento presencial com volume acima de seus custos básicos, receberá por número de atendimento, desde que devidamente comprovado à Administração Pública".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste documento, doc SEI. Nº (16978610).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES E/ OU REMANESCENTES

9.1. Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

10.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

11.3. Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

11.4. Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA

12.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.2. Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento de Parcerias e Escolas e pelo Núcleo de Inspeção Escolar, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20.239/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/207, no que couber.

14.2. A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III- Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.3. Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida.

14.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

14.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

14.7. O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

14.8. À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

14.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.10. Deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo lançada na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme Decreto Municipal 20.239/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II- Rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

18.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a

participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para todos os efeitos legais.

17.0.000106731-1

17148820v2